



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria n. 530, de 13 de agosto de 2019.

*Define o valor e outras regras sobre o recebimento de presentes e brindes no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com o artigo 133 do Regimento Interno, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14, parágrafo único, II da Resolução n. 269/2018/TCE-RO,

Considerando que é dever do servidor recusar presentes, gratuidades ou tratamentos preferenciais que possam prejudicar a independência ou a objetividade da função desempenhada, nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Resolução n. 269/2018;

Considerando que é vedado, de acordo com o art. 14, XI, da Resolução n. 269/2018, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

Considerando que é indispensável definir as exceções admitidas no parágrafo único do art. 14, da Resolução n. 269/2018;

Considerando o Processo SEI n. 006718/2019;

Resolve:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, considera-se como presente quaisquer itens tangíveis ou intangíveis, incluindo brindes, refeições, entretenimento, hospitalidades ou outras coisas de valor recebidas, prometidas ou oferecidas a servidor do Tribunal.

Art. 2º. Caracteriza-se como presente de recebimento vedado pelo Código de Ética, além das regras gerais definidas nos artigos 7º, XVII, e, 14, XI, da Resolução n. 269/18, aquele cujo valor seja superior a R\$100,00.

Parágrafo único. É permitida a aceitação de presentes em razão de laços de parentesco ou



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

amizade, desde que os custos não sejam arcados por pessoa, física ou jurídica, sujeita à jurisdição do Tribunal de Contas ou que guarde algum interesse pessoal, profissional ou empresarial com a organização.

Art. 3º. Não sendo possível a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação é vedada, o servidor público deverá encaminhar o bem à Corregedoria.

Art. 4º. A Corregedoria deverá, a depender da natureza do bem:

- I. promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública;
- II. determinar a incorporação ao patrimônio do Tribunal de Contas de Rondônia; ou
- III. dar outra destinação, observados os princípios do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, por ato devidamente motivado.

Art. 5º. Para os fins desta Portaria, não caracteriza presente:

- I. prêmio em dinheiro concedido por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual; e
- II. prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

Art. 6º. É permitida a aceitação de brindes:

- I. que não tenham valor comercial;
- II. os distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor de R\$100,00; e,
- III. oferecidos ao servidor tão somente em razão da condição de consumidor.

Parágrafo único. Caso haja dúvida se o valor do brinde seja superior a R\$100,00, o servidor encaminhará à Corregedoria para verificação.

Art. 7º. Dúvidas a respeito de recebimento de presentes ou brindes devem ser submetidas à Corregedoria.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

(Assinado Eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Presidente em Exercício